



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO NORMATIVO Nº 211/2017

#### AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob nº 6041/2016 de 31 de Agosto de 2016, que trata da solicitação de desmembramento de área pertencente à Luzia Fischer de Freitas Padilha requerido por Sônia Maria Broedel Feigl, instruído por Escritura Pública de Compra e Venda firmado com Luzia Fischer de Freitas Padilha;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela SEMUR, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** que a área a ser desmembrada encontra-se localizada no perímetro urbano em área consolidada, dotada de serviços públicos básicos, atendendo o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Legislação Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de área de terra urbana medindo 300,00 m<sup>2</sup> a ser desmembrado da maior porção do imóvel que está devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Marechal Floriano/ES, Reigistro Geral de Imóveis, no Livro nº 2-K, Folhas 110 e sob o nº 585 de ordem, conforme planta anexa ao processo nº 6041/2016..

**Art. 2º** - A área a ser desmembrada de área maior conforme descrita no Art. 1º mede 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com as seguintes características:

Área	Orientação	Medidas (M)	Confrontações	Área (M <sup>2</sup> )	Perímetro (M)
01	Frente	10,00	Rua Projetada	300,00	80,00
	Fundos	10,00	Maria de Penha Campelo de Campelo		
	Lado Direito	30,00	Luzia Fischer de Freitas Padilha		
	Lado Esquerdo	30,00	Maconsil Material de Construção Ltda		

**Art. 3º** - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que trata o Art. 18º da Lei 6.766/79, nos termos do Art. 1204º Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 1204º - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18º da Lei Federal nº 6.766/79.

.....  
“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”

**Art. 4º** - A Gerência de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento da unidade desmembrada, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de janeiro de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal